



PODER EXECUTIVO
ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PROPRIÁ
Travessa 7 de setembro, nº 37 Centro
CEP.: 49.900-000 Telefax: (79) 322-3236
CGC. 13.117.320/0001-78

LEI Nº 221/2003

Estabelece multa aos indivíduos autuados em flagrante no ato de pichar bens públicos ou particulares no âmbito do município e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PROPRIÁ – ESTADO DE SERGIPE:

Faço saber que o Plenário da Câmara Municipal de Propriá aprovou e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Os indivíduos autuados em flagrante no ato de pichar bens públicos ou particulares, no município de Propriá, estarão sujeitos à multa de 300 (trezentas) UFIRs, dobradas em cada reincidência, sem prejuízo das penalidades previstas na Legislação Federal e Estadual sobre o meio ambiente.

Art. 2º. Quando o infrator for menor de idade, a multa será de responsabilidade dos pais ou responsáveis, respeitadas as disposições do Estatuto da Criança e do Adolescente.

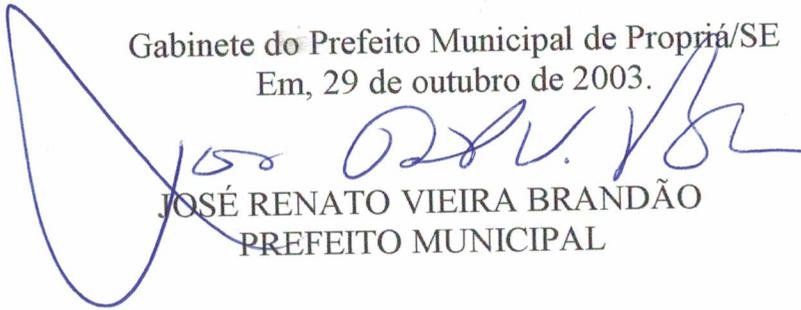
Art. 3º. Cabe ao Poder Executivo determinar o órgão competente para fiscalizar o cumprimento desta Lei.

Art. 4º. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 5º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias, suplementadas se necessário.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Propriá/SE
Em, 29 de outubro de 2003.


JOSÉ RENATO VIEIRA BRANDÃO
PREFEITO MUNICIPAL